



## LICITAÇÃO

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º 116/2017

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**, CNPJ n.º. 13.927.801/0005-72, através da Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL, designada pela Portaria n.º. 567/2016, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, por meio eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO, tipo menor preço**, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pela RPGMS/SMS conforme processo n.º **4868/2017**.

#### 1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei n.º. 10.520/02, Lei Municipal n.º. 6.148/02, Lei Complementar n.º. 123/06 e Lei Municipal n.º 7896/10, no que couber, Decretos Municipais n.ºs 13.724/02, 15.611/05 e 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei n.º. 8.666/93 na sua atual redação e na Lei Municipal n.º. 4.484/92.

#### 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

#### 3. OBJETO

- 3.1 Constitui objeto da presente licitação **A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIOS PARA USO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (ASSISTÊNCIA E REMOÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E/OU TRANSPORTE DE EQUIPES E MATERIAL DE SAÚDE) NO TERRITÓRIO DE SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA/CIRCUNJACENTE, ATRAVÉS DE AMBULÂNCIA-LANCHA SOB REGULAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DE SALVADOR – SAMU 192**, de acordo com o Termo de Referência constante do anexo I.

#### 4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 4.1 Recebimento das propostas a partir do dia 21/08/2017 às 08:00 horas até às 09:00 horas do dia 22/08/2017;
- 4.2 Abertura das propostas 22/08/2017 às 09:30 horas;
- 4.3 Início da sessão de disputa de preços 22/08/2017 às 10:00 horas.
- 4.4 **O interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.**
- 4.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 4.6 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: [copel.saudesalvador@yahoo.com](mailto:copel.saudesalvador@yahoo.com) ou [copel.saude@salvador.ba.gov.br](mailto:copel.saude@salvador.ba.gov.br) ou pelo tel. **(0xx71) 3202-1088**. As consultas serão respondidas diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital.

#### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesas para o exercício de 2017, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE(S)</b>
SMS	10.302.028.2091 10.302.028.2096	3.3.90.39	002 e 014

## **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 6.1 Poderão participar do processo interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 6.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública, e que estejam suspensas nas esferas federal, estadual e municipal;
  - b) Sob falência, dissolução ou liquidação;
  - c) Reunidos sob a forma de consórcio;
  - d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº. 8.666/93;
  - e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.
- 6.3 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar de nº. 123/06, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:
- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
  - b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
  - c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
  - d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
  - e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
  - f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
  - g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
  - h) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anterior;
  - i) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

## **7. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E**

- 7.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **licitações-e** do Banco do Brasil S/A.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- 7.1.1 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.
- 7.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 7.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.
- 7.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 7.7.1 Caso a licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.
- 7.8 A comprovação de que trata o subitem 7.7, quanto à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:
- a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
  - b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal;

## **8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 8.1 A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **[www.licitações-e.com.br](http://www.licitações-e.com.br)**, opção "**Acesso identificado**".
- 8.2 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
- 8.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.
- 8.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.
- 8.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.



## **9. PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 9.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.
- 9.2 Até a abertura da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 9.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 9.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- 9.5 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.6 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, a licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 9.7 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.
- 9.8 A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.9 Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 9.10 O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.11 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 9.12 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 9.13 A proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto e a comprovação da situação de regularidade, na forma dos art. 28 a 31 da Lei nº. 8.666/93, bem como a Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou Declaração de Reenquadramento, se for o caso, deverão ser apresentadas pela licitante detentora da melhor oferta no prazo máximo de **02 (três) dias**, a contar do dia seguinte da disputa, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados.
  - 9.13.1 **A PROPOSTA ESCRITA E OS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO DIA SEGUINTE A DISPUTA, EM ENVELOPES FECHADOS OU LACRADOS, INDICANDO NA SUA PARTE FRONTAL: COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, RUA DA GRÉCIA, Nº. 3, EDIFÍCIO CARAMURU, 6º. ANDAR, COMÉRCIO – CEP: 40.010-010 – SALVADOR – BA, PREGÃO Nº...../2017**



## **10. ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS**

- 10.1 A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção “Acesso identificado”, na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), observados data e horários limites estabelecidos no item 4. A licitante, quando do envio da proposta deverá indicar no campo “informações adicionais” a sua condição de ME ou EPP.
- 10.2 A proposta e os lances formulados deverão indicar valores estimado mensais e anuais, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), atualizados conforme lances eventualmente ofertados.
- 10.2.1 Em caso de divergência entre os valores mensais e anuais, serão desconsiderados os primeiros, e entre os valores em algarismo e por extenso, será considerado este último.
- 10.2.2 Os valores unitários poderão ter até três casas decimais, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos (preço global), na forma do § 5º do art. 1º da Lei 9.069/95.
- 10.3 A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
  - b) Preços mensais e anuais, na forma do subitem 10.2 deste instrumento;
  - c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data de apresentação;
  - d) Marca, referência se houver. Essas informações deverão constar, obrigatoriamente, no campo “Informações Adicionais” do formulário proposta do sistema eletrônico e na proposta escrita.
    - e1) Quando ofertada mais de uma marca pelo mesmo preço para o mesmo item, fica reservado à Comissão Setorial Permanente de Licitação o direito de escolha da marca.
- 10.4 A licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços:
- a) Declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante, na forma do art. 4º § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002.
  - b) Declaração da licitante de que garantirá a substituição dos equipamentos utilizados para a prestação de serviço, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.
- 10.5 A licitante somente incluirá, em sua proposta, dados de caráter exclusivamente técnico sobre o material/serviço ofertado/prestado, bem como informações que forem necessárias ao julgamento objetivo, conforme especificações do objeto solicitado.
- 10.6 Será desclassificada a licitante que descumprir o estabelecido no subitem 10.4, sendo facultado à Comissão convocar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para apresentação do catálogo/produto/serviço para avaliação de acordo com as especificações contidas no edital.
- 10.7 Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da lei.
- 10.8 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes,



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

- 10.9 Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

## **11. HABILITAÇÃO**

11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

11.2 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

### **11.2.1 Habilitação Jurídica**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **11.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

11.2.2.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte devidamente identificadas no certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

11.2.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

11.2.2.3 A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem 11.2.2.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **11.2.3 Qualificação Técnica**

11.2.3.1 Atestado(s) de capacidade técnica de serviço de transporte aquaviário de passageiros e de assistência e remoção médica de urgência e emergência, ou similar fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis em característica, quantidade e prazo com o objeto desta licitação;

11.2.3.2 Licença e/ou autorização da Capitania dos Portos da embarcação para realização do serviço de transporte aquaviário de passageiros e de assistência e remoção médica de urgência e emergência;

11.2.3.3 Licença de habilitação dos condutores e tripulação da embarcação;

11.2.3.4 Licença e declaração de que possui e disponibilizará equipamentos de segurança para a totalidade dos tripulantes e passageiros, conforme Termo de Referência, que deverão ser apresentados e entregues no momento da vistoria.

11.2.3.5 Alvará de Vigilância Sanitária, deverá ser apresentado no momento da vistoria.

11.2.3.6 A empresa participante do certame deverá possuir emarcação com a documentação em nome da empresa ou de seu representante legal.

### **11.2.4 Qualificação Econômico-Financeira**

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

a1) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado no Órgão competente.

a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- I balanço patrimonial;
- II demonstração do resultado do exercício;
- III demonstração das origens e aplicações de recursos;
- IV demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- V notas explicativas do balanço.

b) Comprovação de Patrimônio Líquido comprovado através do Balanço Patrimonial do último exercício social, na forma da lei, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais, a saber:

- Para o lote único: o montante mínimo de R\$ 125.451,00 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais);

c) **Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.**



**11.2.5 Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

11.3 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.

11.4 A documentação relativa aos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.4 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela SEMGE, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

11.4.1 Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

## 12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, consagrando-se vencedora a licitante que apresentar a proposta em conformidade com este edital e ofertar o critério do **menor preço global, por lote**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

12.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexecutáveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto contratado.

12.4 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

12.5 Para efeito do disposto no subitem 12.4 deste edital, ocorrendo empate (ficto), proceder-se-á, da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.4 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.4 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

12.6 Em caso de empate aritmético, verificada a equivalência de valores das propostas entre microempresas ou empresas de pequeno porte, antes da aplicação do critério estabelecido no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, o desempate será decidido mediante sorteio entre elas em sessão pública, a ser designada pelo pregoeiro, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- 12.7 Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte classificadas ou habilitadas, segundo os critérios da Lei Complementar nº. 123/2006, será convocado a licitante detentora da proposta de menor valor, originalmente apresentada.
- 12.8 O disposto nos subitens 12.4 e 12.5 aplicar-se-á quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 12.9 A não cotação de qualquer item pertencente ao lote ensejará a desclassificação da proposta da licitante.

### **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### **14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO**

- 14.1 Até o segundo dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 14.2 Caberá à Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
  - 14.3.1 O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.
  - 14.3.2 A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.
  - 14.3.3 O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 14.3 fará deserto o recurso.
  - 14.3.4 A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.
- 14.4 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 14.5 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeito suspensivo, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.
- 14.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.7 Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, protocolados no endereço citado abaixo, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.
- 14.8 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.
- 14.9 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala de Pregão da COPEL, na Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua da Grécia nº 03 – 6.º andar, Comércio, Salvador/BA.

### **15. CONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- 15.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a unidade compradora convocará a adjudicatária para assinatura do contrato. A empresa deverá se apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da convocação, via fax ou outro meio hábil.
- 15.2 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade compradora.
- 15.3 É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº. 6.148/2002, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências editalícias.
- 15.4 A contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 15.5 O contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, visando adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato – a exemplo de tributos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais – devidamente justificada, através de processo administrativo fundamentado e instruído com os respectivos documentos a serem analisados pela Representação da Procuradoria Geral do Município RPGM/SMS.
- 15.6 No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
- 15.7 O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 15.8 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 15.9 Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa a ser contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.
- 15.10 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses corridos a partir da data da contratação, podendo ser renovado anualmente por até 5(cinco) anos.
- 15.11 **O valor total estimado da presente licitação é de R\$ 1.254.513,60 (um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e treze reais e sessenta centavos), para os quantitativos constantes do Anexo II.**

## **16. PAGAMENTO**

- 16.1 Conforme item 9 do Anexo I (Tremo de Referência) do Edital.
- 16.2 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.
- 16.3 O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente junto à agência bancária do **BANCO DO BRADESCO S/A** indicada na declaração ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Servidor/Comissão de Recebimento, acompanhada, obrigatoriamente, de Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, como prescreve o art.1º do Decreto Estadual nº. 9.265/2004, alterado pelo Decreto Estadual nº. 9.497/05.

16.3.1 Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal, conforme prevê o inciso I do art. 4º do Decreto nº. 9.497/05.

16.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

16.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

## **17. SANÇÕES**

17.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicado as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

17.2 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

17.2.1 Advertência:

- a) quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;
- b) quando ocorrer atraso na execução do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

17.2.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o prestador do serviço deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços a serem prestados, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;

17.2.3 Nos casos de: atraso imotivado na prestação do serviço, aplicar-se-á:

- c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso total ou parcial do serviço, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;
- d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

17.2.4 Paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.

17.2.5 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- 17.2.6 Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei n°. 8.666/93.
- 17.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 17.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 17.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.
- 17.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 17.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
- 17.8 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 17.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.
- 17.10 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 17.11 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.
- 17.12 Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:
- I – FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados e a despeito deles, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
  - II – FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços contratados, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato em decorrência de conduta culposa da contratada;
  - III – FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.



## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, sejam direta ou indiretamente.
- 18.2 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.
- 18.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria Municipal da Saúde – SMS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 18.4 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 18.4.1 Persistindo a desconexão por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.
- 18.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 18.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 18.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 18.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática “Licitações-e” do Banco do Brasil ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 18.11 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 18.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.
- 18.13 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão com base na legislação vigente.
- 18.14 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **19 Anexos do Edital**

Anexo I Termo de Referência



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- Anexo II Modelo de Proposta de Preços
- Anexo III Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF
- Anexo IV Modelo de Dados para assinatura do contrato
- Anexo V Minuta do Contrato
- Anexo VI Declaração de vistoria
- Anexo VII Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- Anexo VIII **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.856/2013**

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente /COPEL



**PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. 116/2017**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Contratação de serviços de transporte aquaviário para prestação de serviços de saúde**

**1. Objeto:**

1.1 Constitui objeto desde projeto a contratação de pessoa jurídica, através de processo licitatório, para execução de serviços de transporte aquaviário para uso em prestação de serviços de saúde, que consiste na assistência e remoção médica de urgência e emergência e/ou transporte de equipes e material de saúde, no território de Salvador e região metropolitana/circunjacente, através de ambulância-lancha sob regulação exclusiva do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Salvador – SAMU 192.

**2. Justificativas:**

2.1 Salvador hoje é a terceira maior cidade do país, possui aproximadamente 3 (três) milhões de habitantes e é composta por 15 (quinze) praias em uma costa de aproximadamente 85 (oitenta e cinco) km, além de fazerem parte do município 03 (três) ilhas: Ilha de Maré, Ilha de Bom Jesus dos Passos e Ilha dos Frades.

2.2 Esta capital recebe múltiplas embarcações em sua baía como as de transporte de turistas, as de profissionais marítimos, as de traslado entre as ilhas, as pesqueiras, etc. As pessoas nessas embarcações, em caso de desastres, doenças agudas (infartos, desmaios, hemorragias, convulsões, fraturas, traumatismos em geral, etc.), necessitam de serviços de saúde que se dirijam até elas para prestar socorro de forma eficiente e ágil, com equipamentos, médico, enfermagem, mergulhadores, e por isso somente se pode executar através de ambulâncias-lancha, acionadas através do Serviço móvel de Urgência-192.

2.3 Atualmente, todos os pacientes que se encontram em postos de saúde ou no hospital da Ilha de Itaparica e que necessitam de transporte para hospitais de Salvador, são transportados pelas ambulâncias-lancha do SAMU-192 de Salvador, muitos destes, munícipes de Salvador.

2.4 No Carnaval, nos meses de alta temporada de turismo, nas procissões e festas populares no mar, também a ambulância-lancha se faz presente para apoio de saúde, juntamente com profissionais de demais instituições, tais como SALVAMAR, policiais e bombeiros.

2.5 Uma cidade litorânea do porte populacional e econômico de Salvador, deve ter um serviço de ambulância-lancha na sua costa marítima que funcione 24 horas de forma eficiente, com bons equipamentos e boas embarcações, pois a população soteropolitana tem como características viver em total interação com o mar.

**3. Quantidade e especificações:**

Item	Descrição	Quantidade	Valor estimado mensal (R\$)	Valor total estimado anual (R\$)
01	Contratação de pessoa jurídica, através de processo licitatório, para execução de serviços de transporte aquaviário para uso em prestação de serviços de saúde, que consiste na assistência e remoção médica de urgência e emergência e/ou transporte de equipes e material de saúde no território de Salvador e região metropolitana/circunjacente, através de ambulâncias-lanchas, sob regulação exclusiva do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Salvador – SAMU 192	01		
Valor Global estimado (R\$)				

**3.1 Características da lancha:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

3.1.1 Lancha rápida, de navegação interior tipo II, com comprimento mínimo equivalente a 34 (trinta e quatro) pés aproximadamente, dois motores a óleo diesel, velocidade de cruzeiro mínima de 15 (quinze) nós; e contenha acomodações para, no mínimo, 06 (seis) tripulantes, sendo 04 (quatro) da equipe de saúde e 02 (dois) da tripulação da embarcação (comandante e auxiliar), bem como que possa transportar no mínimo 12 (doze) passageiros e 06 (seis) tripulantes. Todas as especificações devem estar de acordo com as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos da Bahia – NPCP/BA.

3.1.1.1 A embarcação deverá estar legalizada como ambulância tipo F, de acordo com a Portaria 2048 GM/MS; deverá estar legalizada na Capitania dos Portos da Bahia para efetuar navegação interior tipo II; deverá estar equipada com material de salvatagem de acordo com as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos da Bahia – NPCP/BA.

3.1.1.2 Para caracterização visual da embarcação deve apresentar sua cor padrão branca, com detalhes vermelhos; e deve estar plotada com a logomarca do SAMU 192 (conforme Manual de Padronização Visual do SAMU 192 - Ministério da Saúde) em local externo visível, podendo apresentar a logomarca da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Prefeitura Municipal de Salvador, conforme o padrão dos veículos SAMU.

3.1.1.3 Embarcação de navegação interior tipo II, segundo as NPCP/BA (2015), são aquelas em que podem trafegar na Área 2, que corresponde a área marítima limitada pela linha de afastamento de 4 (quatro) milhas das costa, a partir da Baía de Todos os Santos até a Praia do Forte, ao Norte; e até a Ponta de Mutá, na Baía de Camamu, ao Sul.

3.1.1.4 Entenda-se por acomodação, local passível de repouso (com adequadas condições ergonômicas), muda de roupa, guarda de objetos pessoais da equipe, também comportando local para higiene pessoal e necessidades fisiológicas. As acomodações podem ser climatizadas para dar um maior conforto a equipe e tripulantes.

3.1.2 A lancha deverá dispor de banheiro, cabina coberta, comando isolado (preferencialmente na parte superior), proteção contra intempéries, grupo gerador de 127 volts com 5 (cinco) KVA, 04 (quatro) tomadas internas (127 volts), carregador de baterias de rádio, carregador para celular, GPS integrado à regulação do SAMU-192, rádio portátil transmissor receptor em VHF; 02 (dois) faróis manuais recarregáveis com intensidade de 1.000.000 de candelas e duração de 30 minutos; buzina e bússola; assim como deverá deixar disponível para uso dos tripulantes e equipe de saúde: frigobar, forno microondas, televisão e qualquer eletrodoméstico que achar pertinente e que esteja adequado para uso em embarcações.

3.1.3 A embarcação deve conter: Bote Inflável principal equipado com motor de popa de no mínimo 08 (oito) HP, com capacidade mínima para 06 (seis) pessoas. Bote inflável secundário, tipo balsa salva vidas com cobertura e kit de sobrevivência, com capacidade mínima de 20 (vinte) pessoas, conforme norma específica da Capitania dos Portos ou Jurisdição superior.

3.1.4 Deverá possuir local para acomodar 02 (duas) macas e material de atendimento de suporte avançado, conforme Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, este local poderá ser climatizado para evitar que as intempéries climáticas atinjam a equipe e/ou o paciente; rede de oxigênio e de ar comprimido, 02 (dois) cilindros de oxigênio de 2,5 m e 02 (dois) cilindros de ar comprimido também de 2,5 m cada para suprir as duas macas de atendimento, com duas recargas de cada cilindro; bem como o fornecimento de válvulas reguladoras de pressão e de fluxômetros. Os cilindros de O2 e ar comprimido, assim como os acessórios devem ser suficientes para atendimento de 02 (dois) pacientes simultaneamente, além disso, a totalidade desses equipamentos deve ter reserva para substituição imediata em caso de mau funcionamento.

3.1.5 Deverão ser fornecidos equipamentos para 02 (dois) mergulhadores, quais sejam: 04 (quatro) cilindros de ar respirável, 02 (dois) reguladores e 02 (dois) coletes), tanque de água com capacidade mínima de 300 (trezentos) litros e tanque de combustível com capacidade mínima de 600 (seiscentos) litros e com autonomia mínima de 06 (seis) horas na velocidade de cruzeiro.

3.1.6 Deverá possuir rampa de acesso de popa com portaló, sistema de guincho manual giratório instalado na popa da embarcação a ser utilizado no içamento da maca do nível da água ao convés, com capacidade mínima de 300 (trezentos) kg, que é a carga de trabalho, e fator de segurança mínimo de 3:1.

3.1.7 O fornecimento e as manutenções preventivas e corretivas dos materiais e equipamentos médico-hospitalares tais como respiradores, monitores, oxímetro, máscaras, cânulas, material de consumo, penso, cateteres, sondas, medicações e demais materiais para atendimento médico e de enfermagem serão de responsabilidade da contratante.





3.1.8 Serão de responsabilidade da contratada todos os custos relativos ao combustível, aos insumos, à manutenção preventiva e corretiva da embarcação, bem como o atracamento e todos os acessórios e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) que serão utilizados pelos tripulantes que operacionalizarão a lancha.

### **3.2 Da forma e condição de execução do serviço**

3.2.1 A embarcação ficará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, todos os dias do ano, sem exceção, sob regulação exclusiva da Central de Regulação Médica do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Salvador.

3.2.1.1 O acionamento da embarcação será realizado pela Central de Regulação do SAMU 192 Salvador, através de rádio e/ou celular, que serão fornecidos pela contratante, os quais deverão estar sempre ao alcance da tripulação durante o tempo de serviço (24 horas).

3.2.1.2 Após o acionamento e a verificação da possibilidade de navegação pelo comandante da embarcação, deverão aguardar a autorização da Equipe Assistencial de Saúde para iniciar o deslocamento, devendo esta disponível até a finalização da ocorrência; bem como fica a tripulação contratada, obrigada a informar qualquer alteração da embarcação ou de navegação, a equipe de saúde.

3.2.2 A documentação da embarcação deverá estar em dia perante os órgãos competentes de fiscalização, que deverá ser entregue no momento da vistoria, bem como obedecer às normas e diretrizes da Capitania dos Portos quanto à forma de navegação.

3.2.3 Em caso de pane, defeito ou qualquer fator que impeça o correto funcionamento da embarcação, deverá ser providenciado, pelo fornecedor do serviço, o resgate da embarcação, da tripulação e do(s) paciente(s) e reparo e/ou substituição da embarcação de forma imediata afim de não causar danos à assistência ao paciente, à equipe de saúde e aos tripulantes.

3.2.3.1 Em caso de substituição, a contratada fica obrigada a apresentar a embarcação titular dentro de 24 (vinte e quatro) horas, e caso não o possa por motivo de força maior deverá contactar a contratante (DRCA/CAD) para informar o prazo necessário, bem como deve caracterizar com a logomarca do SAMU 192, a lancha que estiver em substituição.

3.2.4 Deverá cumprir a Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, que prevê regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência; a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, regulamentada pelo decreto 2.596 de 18 de maio de 1998, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional.

3.2.5 O serviço será realizado na costa marítima da cidade de Salvador e Baía de Todos os Santos, podendo se estender para além da região metropolitana, em situações específicas.

3.2.5.1 Em situações de desastres, a lancha poderá estender sua área de atuação quando solicitado pelas autoridades náuticas e/ou defesas civil, respeitadas as características operacionais da embarcação.

3.2.6 O serviço consiste na busca de paciente(s) e sua remoção com equipe de saúde através de acionamento pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Salvador – SAMU 192.

3.2.6.1 Somente a Central de Regulação Médica do SAMU 192 Salvador está apta a definir se a embarcação deve sair para atendimento médico e para onde o paciente deve ser encaminhado para receber a continuidade do atendimento em terra.

3.2.6.2 É salvaguardada a autonomia do comandante da embarcação para vetar o transporte, caso as condições climáticas estiverem incompatíveis com a segurança da operação, que deverá emitir relatório por escrito justificando a recusa, e este deve ser xerografado e enviado uma cópia para o gestor do contrato.

3.2.7 A contratada deverá fornecer tripulação para operação das embarcações 24 horas diárias ininterruptas, todos os dias do ano. Os funcionários contratados pelo prestador deverão possuir os registros legais pertinentes à área de atuação. Também deverão ser fornecidos para a totalidade dos funcionários: Equipamentos de Proteção Individual (EPIs); uniforme padronizado (bermuda e camisa com a logomarca da empresa contratada); e crachá de identificação, que deverá conter nome, foto e função a bordo.

3.2.7.1 São de inteira responsabilidade da contratada as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

3.2.7.2 A contratada e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à equipe médica e/ou terceiros, decorrentes da má execução do Contrato.

3.2.8 As manutenções preventivas e corretivas da embarcação e dos equipamentos, sob responsabilidade da contratada, que se fizerem necessárias deverão ser efetuadas pela contratada sem interrupção do serviço.



3.2.9 A coleta de lixo e descarte de resíduos da embarcação deverá ser feito pela contratada, que deverá atender as normas específicas da Vigilância Sanitária e do CONAMA, bem como demais legislações vigentes ou que vierem a ser implementadas na vigência do contrato.

3.2.10 A embarcação deverá ficar atracada nas imediações da Capitania dos Portos, próximo ao Elevador Lacerda ou em outro local, somente se determinado pela contratante. Qualquer mobilização para atendimento só poderá ser realizada mediante comando da Central de Regulação Médica do SAMU 192 – Salvador; no caso de mobilização para manutenção deverá ser informado ao SAMU 192 Salvador o prazo necessário para reposição da embarcação, ressaltando que o serviço deve ser ininterrupto.

#### **4. Qualificação técnica do contratado**

4.1 Atestado(s) de capacidade técnica de serviço de transporte aquaviário de passageiros e de assistência e remoção médica de urgência e emergência, ou similar fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis em característica, quantidade e prazo com o objeto desta licitação.

4.2 Licença e/ou autorização da Capitania dos Portos da embarcação para realização do serviço de transporte aquaviário de passageiros e de assistência e remoção médica de urgência e emergência.

4.3 Licença de habilitação dos condutores e tripulação da embarcação.

4.4 Licença e declaração de que possui e disponibilizará equipamentos de segurança para a totalidade dos tripulantes e passageiros, conforme item 3.1, que deverão ser apresentados e entregues no momento da vistoria.

4.5 Alvará da Vigilância Sanitária, deverá ser apresentado no momento da vistoria.

4.6 A empresa participante do certame deverá possuir embarcação com a documentação em nome da empresa ou de seu representante legal.

#### **5. Do acompanhamento e fiscalização dos Serviços:**

5.1 O gerenciamento e a fiscalização da contratação, caberá à Coordenação Administrativa-CAD e Diretoria de Regulação Controle e Avaliação-DRCA, respectivamente, no que diz respeito à parte administrativa e técnica operacional, que irão determinar o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, bem como a regularização de faltas, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

5.2 Ficam reservados à contratante (CAD e/ou DRCA), o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Saúde-SMS ou modificação da contratação.

5.3 A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

5.4 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a SMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em co-responsabilidade da SMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento à SMS dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

#### **6. Obrigações do contratado:**

6.1 Executar o serviço, conforme especificações deste Termo de Referência e conforme a Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, que prevê regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, regulamentada pelo decreto 2.596 de 18 de maio de 1998, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber.

6.2 Assegurar o funcionamento e a caracterização visual (logomarca SAMU- 192), em perfeitas condições, da lancha para a realização dos serviços que ora se propõe.

6.3 Manter a prestação de serviços nos dias e turnos contratados, sendo terminantemente proibido o fechamento da ambulância-lancha no período de funcionamento, sem comunicação prévia e por escrito à DRCA (Diretoria de Regulação Controle e Avaliação), sob pena de sanção administrativa.

6.4 Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, além de manter profissionais nos seus quadros, para suprir de imediato às férias, eventuais faltas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados, sob pena de sanção administrativa.

6.5 Adotar uma identificação (crachás) e fardamento (bermuda e camisa com a logomarca da empresa) para toda a equipe, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.

6.6 Manter as sinalizações dos ambientes visíveis e de fácil entendimento.

6.7 Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços contratados.

6.8 Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência de Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à SMS.

6.9 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à DRCA e CAD, ou órgão de auditoria competente, os documentos comprobatórios da prestação de serviço, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

6.10 Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do contrato, sob pena de sanção administrativa.

6.11 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à SMS e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

6.12 Garantir e comprovar a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços contratados.

6.13 Obedecer aos prazos, fluxos e rotinas instituídos pela contratante.

6.14 Submeter-se aos critérios de autorização de funcionamento estabelecidos pela SMS, conforme Termo referência.

6.15 Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela SMS, ressalvada a autonomia do comandante da embarcação para vetar o transporte, caso as condições climáticas estiverem incompatíveis com a segurança da operação, quando deverá emitir relatório por escrito justificando a recusa, sob pena de sanções administrativas.

6.16 Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

6.17 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e obrigações exigidas no edital, inclusive o presente Termo Referência, sob pena de sanção administrativa.

6.18 O aluguel e taxas da marina, onde as lanchas deverão estar ancoradas, serão de total responsabilidade da Contratada.

#### **7. Obrigações da contratante:**

7.1 Transferir os recursos financeiros previstos no Contrato, conforme prestação de serviço.

7.2 Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

7.4 Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços contratados.

7.5 Notificar formal e tempestivamente a contratada sobre irregularidades observadas. Ao cumprimento deste contrato.

#### **8. Planilhas de controle:**

8.1 Deverão ser entregues mensalmente planilhas de composição de custos e planilha de ocorrências, as quais serão referência para eventuais discussões de ajustes financeiros do contrato. A não entrega desta incorrerá na impossibilidade de correções futuras, bem como o pagamento mensal.

8.2 Em anexo, planilha sugestiva de composição de preços, Anexo I e planilha de ocorrências, Anexo II.

#### **9. Condições de Pagamento:**

9.1 Dar-se-á mensalmente após a entrega da nota fiscal com as planilhas do ANEXO I e II e respectivos comprovantes, que devem ter análise da CAD e DRCA respectivamente.



9.2 Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor da contratada, de acordo aos custos comprovados através de entrega dos documentos comprobatórios, conforme discriminação no Anexo I e Anexo II.

9.3 Os custos apresentados, individualizados, não poderão exceder àqueles discriminados na proposta apresentada pelo contratado quando vencedor do certame.

9.4 A contratante poderá solicitar a apresentação dos documentos originais para conferência, bem como solicitar ao órgão/entidade emitente a confirmação dos dados apresentados nos respectivos documentos.

9.5 O comprovante de despesa com encargos dos funcionários também deverá ser colacionado ao processo de pagamento através de sistema Oficial (RAIS ou correspondente).

9.6 Somente após o atesto de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços poderá ser pago à contratada.

9.7 Não havendo acionamento da embarcação para atendimento no decorrer do mês, o pagamento terá desconto de 15% que corresponde aos custos que estão relacionados com acionamento/utilização da lancha para a atividade fim.

9.8 A contratante poderá promover visitas técnicas (auditoria) para conferência da situação da embarcação e condição do serviço, condicionando o pagamento integral à conformidade do que foi constatado pela equipe fiscalizadora.

#### **10. Condições de recebimento do serviço:**

10.1 O arrematante disporá de 30 (trinta) dias úteis para se adequar às especificações do Edital.

10.2 A vistoria da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde se dará através de seus prepostos da DRCA, até 48 (quarenta e oito) horas após a adequação das embarcações, conforme Check list (anexo III).

10.3 Caso seja identificada alguma irregularidade ou não conformidade, durante a vistoria, a contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para adequação e realização de nova vistoria; não havendo as devidas adequações será desclassificado.

#### **11. Prazo para início dos serviços:**

11.1 As embarcações deverão estar aptas ao uso desejado imediatamente a partir da vistoria e liberação pela área técnica e pela Comissão de Licitação. Nesta ocasião, as embarcações e a tripulação deverão estar em acordo com requisitos exigidos e devem ser apresentadas à contratante nas imediações da Capitania dos Portos de Salvador na Avenida Contorno s/nº bairro do Comércio, nesta capital, em data e horário pré-definido pela contratante.

#### **12. Prazo de vigência do contrato:**

12.1 A duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente por até 05 (cinco) anos. Poderá o contrato ser interrompido por ambas as partes desde que previamente informada à outra parte com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

#### **13. Considerações finais:**

13.1 A contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SMS.

13.2 A fiscalização por parte da SMS não exime nem reduz a responsabilidade do contratado no cumprimento de suas obrigações.

13.3 A SMS solicitará a contratada modificação no processo de trabalho quando comprovado irregularidades.

13.4 Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com esse Termo de Referência e com a legislação que rege o objeto da licitação e da Administração Pública.



**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA  
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

<b>A. RECURSOS HUMANOS</b>	<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>
A.1. Vencimentos por categoria profissional	R\$
A.2. Benefícios (especificar em documentos anexos)	R\$
A.3. Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$
<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>
<b>B. MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>
B.1 Higienização de materiais e equipamentos	R\$
B.2 Higienização da lancha	R\$
B.3 Alimentação da tripulação	R\$
B.4 Equipamentos de proteção individual (EPI's)	R\$
B.5 Combustível para as lanchas	R\$
<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>
<b>C. SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>	<b>VALOR MENSAL</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

		EM REAIS
C.1	Manutenção corretiva e preventiva das lanchas	R\$
C.2	Fornecimento de água	R\$
C.3	Recolhimento de resíduos	R\$
C.4	Aluguel e taxas da marina	R\$
<b>Subtotal</b>		<b>R\$</b>
<b>D. TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES FISCAIS</b>		<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>
(especificar individualmente cada tributo e respectivo percentual, na forma da legislação vigente).		
<b>Subtotal</b>		<b>R\$</b>
<b>E. OUTROS</b>		<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>
(especificar caso tenha algum que não foi citado)		
<b>Subtotal</b>		<b>R\$</b>
<b>F. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>
<b>Subtotal</b>		
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$</b>



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE OCORRÊNCIAS - MENSAL

MÊS DE  
 REFERÊNCIA

DATA	Nº DA OCORRÊNCIA DO SAMU/DIÁRIA	IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE	LOCAL DE ATENDIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS		DESCRIÇÃO
POSSUI	NÃO POSSUI	
		Comprimento mínimo equivalente 34 pés (10,36m) aproximadamente
		Dois motores a óleo diesel
		Tanque de combustível com capacidade mínima de 800 litros, que permita autonomia de 6 horas
		Tanque de água com capacidade mínima de 300 litros
		Velocidade de cruzeiro mínima de 15 nós
		Rampa de acesso de popa com portaló
		Sistema de guincho na popa - capacidade min de 300kg, fator de segurança 3:1
		Capacidade de transporte máxima de 12 passageiros
		Acomodações mínimas para 06 tripulantes
		Banheiro
		Cabina coberta
		Comando isolado
		Grupo gerador de 127 volts com 5KVA
		Possuir 04 tomadas internas (127 volts)
		Carregador de baterias de rádio
		Carregador para celular
		GPS integrado à regulação do SAMU - 192
		Rádio portátil transmissor com receptor em VHF
		2 faróis manuais recarregáveis: intensidade de 1.000.000 de candelas
		Buzina
		Bússola
		Local adequado para acomodar duas macas
		Rede de oxigênio
		Rede de ar comprimido
		02 cilindros de oxigênio de 2,5 m <sup>3</sup>
		02 cilindros de ar comprimido de 2,5 m <sup>3</sup>
		Duas recargas de cada cilindro
		Válvulas reguladoras de pressão para os cilindros de oxigênio e ar comprimido
		Fluxômetros para os cilindros de oxigênio e ar comprimido
		Equipamentos para 02 mergulhadores: 04 cilindros de ar respirável
		02 reguladores
		02 coletes
		Bote inflável principal, como motor de popa de 08 HP e capacidade mínima de 06 pessoas
		Bote inflável secundário, tipo balsa salva vidas, com capacidade mínima de 20 pessoas, deve conter cobertura e kit de sobrevivência
		Contrato de descarte de resíduos/lixo da embarcação
		Licença de habilitação dos condutores e tripulação da embarcação
		Licença e/ou autorização da Capitania dos Portos para efetuar navegação conforme objeto do contrato
		Licença/declaração de que possui equipamentos de segurança para a totalidade dos tripulantes e passageiros
		Alvará da Vigilância Sanitária

Assinatura Contratante  
Contratado

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. 116/2017.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL		PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ___/___
TEL:	FAX:	
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR		
NOME/CONTATO:		

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIOS PARA USO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (ASSISTÊNCIA E REMOÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E/OU TRANSPORTE DE EQUIPES E MATERIAL DE SAÚDE) NO TERRITÓRIO DE SALVADOR, ATRAVÉS DE AMBULÂNCIA-LANCHA SOB REGULAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DE SALVADOR – SAMU 192	12 meses		
<b>TOTAL</b>				

Declaramos que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto/serviço será prestado no estabelecimento do contratante, sem ônus (CIF/Salvador).

SOLICITANTE/PROCESSO 4868/2017	VALIDADE DA PROPOSTA	PRAZO DE ENTREGA
FORNECEDOR		
_____/_____/_____ DATA		
_____ ASSINATURA/CARIMBO		



PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. 116/2017.

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, e do CPF nº. \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e nº. de identidade do declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

**LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º 116/2017**

**ANEXO IV**

**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

NOME - \_\_\_\_\_

N.º DE IDENTIDADE - \_\_\_\_\_

ÓRGÃO EMISSOR - \_\_\_\_\_

CPF - \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. 116/2017.**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Exmo. Sr.(a) Secretário(a) Dr. \_\_\_\_\_, devidamente autorizado(a) pelo, autorizado pelo Decreto \_\_\_\_\_, publicado no DOM de \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, C.I. n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Contrato e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e Municipal n.º 4.484/92 e Decretos Municipais n.º 10.267/93 e 14.150/2003, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico – SMS \_\_\_\_/2017 de \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.  
b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato **A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIOS PARA USO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (ASSISTÊNCIA E REMOÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E/OU TRANSPORTE DE EQUIPES E MATERIAL DE SAÚDE) NO TERRITÓRIO DE SALVADOR, ATRAVÉS DE AMBULÂNCIA-LANCHA SOB REGULAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DE SALVADOR – SAMU 192**, de acordo com o Termo de Referência constante do anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO**

2.1 A despesa deste contrato correrá pelo Projeto/Atividade \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa \_\_\_\_\_, Fonte \_\_\_\_\_, no orçamento relativo ao exercício de 2017 e o correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O valor anual estimado para o presente contrato é R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE, mensalmente o valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) mediante fatura atestada pelo preposto da SMS

3.2 O pagamento será mediante serviço efetuado nas condições e preços pactuados, até o 20º dia útil subsequente a cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável designado pela contratante, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

3.2.1 O pagamento dar-se-á mensalmente após a entrega da nota fiscal com as planilhas do ANEXO I e II DO Termo de Referência e respectivos comprovantes. O faturamento somente poderá ser liquidado e efetuado em favor do contratado, de acordo aos custos comprovados após atestado pela Coordenadoria Central do SAMU 192 as planilhas de custos, planilha de ocorrências e nota fiscal, confirmando a prestação dos serviços, conforme definido no item 9 do Anexo I (termo de referência);



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- 3.3 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.
- 3.4 O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente junto à agência bancária do **BANCO BRADESCO S/A** indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Deverá vir acompanhada também da Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, como prescreve o art.1º do Decreto Estadual nº. 9.265/2004, alterado pelo Decreto Estadual nº. 9.497/05.
- 3.4.1 Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal, conforme prevê o inciso I do art. 4º do Decreto nº. 9.497/05.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 3.6 Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 3.7 A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades no fornecimento dos materiais ou no documento de cobrança.
- 3.8 O faturamento correspondente ao presente Contrato deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Nota (s) Fiscal (is) em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.
- 3.8.1 A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no Anexo II do edital e da proposta do prestador.
- 3.8.2 Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento adotada no Anexo II do edital e a Nota Fiscal, ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

- 4.1 A duração do contrato será de 12(doze) meses, podendo ser renovada anualmente por até 5 (cinco) anos. Poderá o contrato ser interrompido por ambas as partes desde que previamente informada à outra parte com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

- 5.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 6.1 Conforme especificado no item 3.2 do Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA) do Edital.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Conforme exigências constantes no item 6, Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Conforme exigências constantes no item 7, Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

9.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicado as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.2 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

9.2.1 Advertência:

- a) quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;
- b) quando ocorrer atraso na execução do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o prestador do serviço deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços a serem prestados, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;

9.2.3 Nos casos de: atraso imotivado na prestação do serviço, aplicar-se-á:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso total ou parcial do serviço, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;
- b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

9.2.4 Paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.

9.2.5 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

9.2.6 Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

9.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

9.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da pena ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 9.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.
- 9.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 9.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
- 9.8 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 9.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.
- 9.10 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 9.11 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal Gestão – SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.
- 9.12 Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:
- I – FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados e a despeito deles, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
- II – FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços contratados, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato em decorrência de conduta culposa da contratada;
- III – FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito à qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 10.2 A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao Município do Salvador, multa de 15% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa.
- 10.3 A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

11.1 A rescisão dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO.**

12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

13.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

14.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

15.1 Conforme especificado no Item 5, Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º \_\_\_/2017**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos ter pleno conhecimento das condições das xxxxxxxxxxxxxxxx constantes no anexo I deste Edital, não cabendo questionamentos e nem posteriores negativas para a não execução dos serviços.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa (colocar carimbo)

TELEFONE: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO** - O presente documento deverá fazer parte do envelope 02 (Documentação).



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º \_\_\_/2017

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**(Identificação da Licitação)**

**(Identificação completa do representante da licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações:

1. Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º \_\_\_\_/2017**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.856/2013**

Declaramos para os devidos fins que, na hipótese de tornar-me vencedor do certame, no momento da contratação terei que comprovar a abertura de conta corrente no **BANCO BRADESCO S/A**, através da qual serão efetuados os pagamentos, em obediência ao Decreto municipal nº 23.856/2013, sob pena de sofrer sanções cabíveis pela Administração Pública.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.